



TCA - PAPEL DE TRABALHO (PT – III)
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TCA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2014 – DISED/CONAS/CONT-STC (fls. 2.787-2.839*)

| | |
|---|---|
| 1) ITEM 3.1 | AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DE REFEIÇÕES/UNIDADE HOSPITALAR/MÊS |
| 2) ITEM 3.3 | AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DOS EXECUTORES DE CONTRATO QUANDO DO PAGAMENTO |
| <p>a) Síntese da impropriedade (fls. 2.795v-2.798*): O Controle Interno verificou que a SES/DF não vem cumprindo as cláusulas contratuais e a legislação vigente relativas ao monitoramento e aos normativos elencados, expondo a instituição ao risco de prejuízo ao erário, uma vez que se pagam as faturas apresentadas pelas empresas sem os relatórios dos executores referentes à boa e regular prestação do serviço e sem o controle da quantidade de refeições ofertadas.</p> | |
| <p>b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.</p> | |
| <p>c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: A deficiência no acompanhamento contratual coloca a Administração em risco, inclusive com a possibilidade de prejuízos financeiros significativos, na medida em que permite que os serviços sejam pagos sem que haja adequada verificação sobre se as condições pactuadas no ajuste estão sendo integralmente cumpridas pela contratada.</p> <p>É nesse sentido que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão n.º 705/2008 – Plenário, decidiu que “a fiscalização dos contratos administrativos, ainda que por amostragem ou outros métodos, tem por objetivo principal assegurar que a Administração não pague valor superior ao devido, em face do executado. A falta de adoção de providências do gestor público nesse sentido pode levar a sua responsabilização”.</p> <p>Face o exposto, impende destacar que o achado revela que a SES/DF deixou de cumprir, reiteradamente, as determinações contidas no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 41, § 5º, do Decreto n.º 32.598/2010, demonstrando, em última análise, falta de diligência e de esmero com o emprego dos recursos públicos (sempre escassos) sob guarda da Administração.</p> | |
| <p>d) Gestor(es) Responsável(is):</p> <p>Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde</p> <p>José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral</p> | |
| 3) ITEM 3.11 | AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO QUE COMPROVE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL |
| <p>a) Síntese da impropriedade (fls. 2.805-2.805v*): Constatou-se no Processo n.º 060.003.980/2010 que, por ocasião da prorrogação contratual (Primeiro Termo Aditivo, em 07/03/2013), os autos não foram instruídos com pesquisa de preço que comprovasse ter sido mais vantajoso para a Secretaria a prorrogação do contrato firmado.</p> | |
| <p>b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não</p> | |



TCA - PAPEL DE TRABALHO (PT – III)
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TCA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

| | |
|---|---|
| apresentou justificativas. | |
| <p>c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: Cabe ressaltar que a falta de pesquisa de preço é fato que pode ocasionar prejuízo ao erário, sendo violação à Lei de Licitações e ao Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 96, de 20/05/2010, página 3.</p> | |
| <p>d) Gestor(es) Responsável(eis): Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral</p> | |
| 4) ITEM 3.12 | AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| <p>a) Síntese da impropriedade (fls. 2.805v-2.806*): Foram constatadas aquisições feitas pela SES/DF sem a realização de pesquisa de mercado e com ausência da comprovação da vantajosidade do preço e demais requisitos técnicos.</p> | |
| <p>b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.</p> | |
| <p>c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: A comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços é elemento fundamental para atestar que os atos vinculados à contratação foram probos e que a contratação não gerou prejuízo ao erário e que a decisão quanto à adesão foi a melhor alternativa para a aquisição. Ademais, o fato configura-se desrespeito à legislação vigente, qual seja, o art. 4º, incisos VI, VII e IX do Decreto nº 33.662, de 15/06/2012, bem como vai de encontro à Decisão nº 1.806/2006 do TCDF.</p> | |
| <p>d) Gestor(es) Responsável(eis): Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral</p> | |
| 5) ITEM 3.20 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL |
| <p>a) Síntese da impropriedade (fls. 2.811-2.812*): O Controle Interno verificou 2 processos com pagamentos de prestação de serviço, em 2013, cujos contratos já haviam tido suas vigências expiradas.</p> | |
| <p>b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.</p> | |
| <p>c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: A constatação do Controle Interno é grave pois indicou a ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual. Tal situação demonstrou, ainda, evidência de descontrole e fragilidade na rotina administrativa referente à gestão dos contratos celebrados pela SES/DF.</p> <p>No entanto, o Tribunal já se manifestou quanto a essa irregularidade, Processo nº 14.398/2013, aplicando, naquela oportunidade, multa ao Secretário de Estado. Cabe ressaltar, portanto, que a audiência ora determinada, para a presente questão, somente é acerca da repercussão dessa sanção na gestão como um todo, sendo-lhe defeso utilizar tal ensejo como instrumento de revisão</p> | |



TCA - PAPEL DE TRABALHO (PT – III)
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TCA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

| | |
|--|---|
| daquilo que fora decidido no processo autônomo, em que lhe foi aplicada a referida penalidade. | |
| d) Gestor(es) Responsável(eis): Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde | |
| 6) ITEM 3.22 | PAGAMENTOS REALIZADOS COM AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS NOS AUTOS |
| a) Síntese da impropriedade (fls. 2.813-2.813v*): Constatou-se processo no qual foram realizados pagamentos cujas despesas não foram suportadas pelas respectivas notas fiscais. | |
| b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas. | |
| c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: Cabe consignar que a ausência de notas fiscais é fato que impede a verificação da despesa, dificultando o controle a posteriori. Ainda, vai de encontro à IN 01/1997 STN, bem como à Decisão nº 5.707/2006, na qual a Corte informa que se deve considerar ilegítimas as despesas discrepantes do estabelecido no contrato, as despesas inidôneas, bem assim aquelas despesas genericamente discriminadas, que não dão margem ao exercício do controle. Necessária a audiência dos gestores. | |
| d) Gestor(es) Responsável(eis): Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral | |
| 7) ITEM 3.26 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM PROCEDIMENTO REGULAR DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA |
| a) Síntese da impropriedade (fls. 2.815-2.816*): Trata-se de instituição da APAE-DF (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) como executora dos exames de triagem para gestantes em papel filtro, determinada pela Portaria nº 277/2012, de 07/12/2012 . No entanto, tal execução ocorreu sem que houvesse a celebração de qualquer instrumento contratual , o que veio a acontecer somente em 28/03/2014 , ou seja, no exercício subsequente ao ora analisado. | |
| b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas. | |
| c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: A constatação do Controle Interno é grave pois indicou a ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual. Tal situação demonstrou, ainda, evidência de descontrole e fragilidade na rotina administrativa referente à gestão dos contratos celebrados pela SES/DF. Cabe salientar que esses fatos poderiam ter sido evitados com uma adequada supervisão a cargo do executor do contrato - designado para realizar a supervisão, fiscalização e acompanhamento contratual -, representando, assim, infração aos comandos consignados nos arts. 62 e 67 da Lei n.º 8.666/1993 ¹ e no art. 41, § 5º, do Decreto n.º 32.598/2010. <i>In casu</i> , o Controle Interno informou que o MPDFT recomendou à SES/DF que anulasse a portaria. Contudo, depreende-se que o pagamento foi efetivado, sendo os esforços | |

¹ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



TCA - PAPEL DE TRABALHO (PT – III)
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TCA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

para o firmamento do contrato somente envidados em 2014. Cumpre frisar, ainda, que referido assunto está sendo apurado no Processo nº 27.996/2013, com encaminhamento para audiência dos responsáveis.

d) Gestor(es) Responsável(eis):

Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde
José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral

8) ITEM 3.33 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE POSSIBILITEM A PRÓPRIA SES-DF DE EXECUTÁ-LOS

a) Síntese da impropriedade (fls. 2.820v-2.821v*): Constatou-se contratação de serviço de terapia renal substitutiva, no valor de R\$ 4.135.803,00. No entanto, não se verificou a comprovação de vantajosidade na referida contratação, em detrimento da aquisição dos equipamentos. Observou-se, também, que o termo de referência não demonstrou, de forma clara e inequívoca, a vantajosidade da contratação de serviços de hemodiálise em relação à aquisição de máquinas pela SES/DF.

b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.

c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: A comprovação da vantajosidade em contratações públicas é elemento fundamental para atestar que os atos vinculados à contratação foram probos e que a contratação não gerou prejuízo ao erário e que a decisão quanto à contratação dos serviços foi a melhor alternativa.

d) Gestor(es) Responsável(eis):

Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde
José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral

9) ITEM 3.40 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA MÓVEL

a) Síntese da impropriedade (fls. 2.825-2.828v*): Trata-se de contratação, pela SES/DF, para a locação de 3 conjuntos de diagnóstico (mamógrafo, ultrassom e insumos), com mão-de-obra; bem como locação de 3 unidades móveis adaptadas (caminhões) e 3 motoristas. Apesar das contratações terem sido precedidas de pregão eletrônico, a análise dos processos de contratação e de pagamento apresentaram falhas e irregularidades apontadas pela Controladoria/STC, tais como: irregularidades no projeto básico, em afronta à Lei nº 8.666/1993; ausência de pesquisa de preços; ausência de relatórios de acompanhamento contratual e de planilha comparativa de viabilidade, com análise da locação x aquisição. Ainda, foi constatado aumento significativo dos contratos em tela, em comparação ao praticado em 2012.

b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.



TCA - PAPEL DE TRABALHO (PT – III)
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TCA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

| | |
|--|--|
| <p>c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: As questões verificadas pelo Controle Interno são graves, sendo, portanto, necessária a audiência dos gestores.</p> | |
| <p>d) Gestor(es) Responsável(eis): Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral</p> | |
| 10) ITEM 3.42 | POSSÍVEL DESVIO NO USO DAS VERBAS DO SAMU COM DESPESAS ESTRANHAS À ATIVIDADE DESTE SERVIÇO |
| <p>a) Síntese da impropriedade (fls. 2.830v-2.833*): Conforme análise no relatório de auditoria, constatou-se possíveis desvios de verbas do SAMU com despesas estranhas às atividades desse serviço. Observa-se inúmeras notas de empenho com valores vultosos que seriam objetos de irregularidades.</p> | |
| <p>b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.</p> | |
| <p>c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: As despesas devem ser efetivadas conforme o plano de trabalho aprovado, sendo proibida qualquer desvio de finalidade de seu objeto. O fato é grave e os gestores devem ser chamados aos autos para apresentarem justificativas.</p> | |
| <p>d) Gestor(es) Responsável(eis): Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral</p> | |
| 11) ITEM 3.43 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR COM PAGAMENTO DE VALORES ACIMA DOS HOMOLOGADOS E ADJUDICADOS E RETIRADA DE MULTA POR ATRASO |
| <p>a) Síntese da impropriedade (fls. 2.834-2.836*): O Controle Interno constatou aquisição de material médico-hospitalar com o pagamento de valores acima dos homologados e adjudicados (R\$ 144.129,75, fl. 2.834v*), bem como retirada de multa por atraso, sem a motivação adequada.</p> | |
| <p>b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.</p> | |
| <p>c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: Foi relatado que, a despeito de manifestação anterior da Central de Compras, a Ata nº 278/2012A – SES/DF – Pregão Eletrônico nº 00278/2012, assinado com a EMEDCAL Comercial e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, foi elaborada tendo referência valores anteriores à renegociação, na ordem de R\$ 664.734,00, para maior. O fato é grave e os gestores devem ser chamados aos autos para apresentarem justificativas.</p> | |
| <p>d) Gestor(es) Responsável(eis): Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde</p> | |



TCA - PAPEL DE TRABALHO (PT – III)
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TCA - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral

12) ITEM 3.44 AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A NOVACAP, POR MEIO DA PORTARIA CONJUNTA DE Nº 03, DE 14/06/2012

a) Síntese da impropriedade (fls. 2.836-2.837v*): Constatou-se ausência de prestação de contas relativas à descentralização de créditos orçamentários para a Novacap, por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012. No que tange ao ano de 2013, a nota de empenho, referente aos pagamentos do ano em pauta, está relacionada ao objeto descrito na Portaria Conjunta nº 11, de 12/08/2013. Conforme leitura, não houve a devida comprovação da utilização dos valores repassados por meio da Portaria Conjunta nº 03.

b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.

c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: Os fatos relatados representam, mais que uma inobservância de procedimentos, mas verdadeira omissão do dever de zelo e cuidado com os recursos públicos, o que enseja o chamamento dos responsáveis em audiência.

d) Gestor(es) Responsável(is):

Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde

José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral

13) ITEM 3.45 AUSÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (15 APARELHOS I-STAT – EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO SIMULTÂNEA DE ELEMENTOS SANGUÍNEOS) PELA SES/DF POR 4 ANOS, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA

a) Síntese da impropriedade (fls. 2.837v-2.839*): Conforme relatado, constatou-se que não houve a utilização de 15 equipamentos médico-hospitalar, comprados por R\$ 795.000,00, por 4 anos e 7 meses. Considerando que os equipamentos foram incorporados ao patrimônio em 2010 e as providências para utilização somente foram efetivados em 2014, estima-se que ficaram 4 anos e 7 meses estocados no almoxarifado sem uso e sem qualquer justificativa.

b) Síntese das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada: A Jurisdicionada não apresentou justificativas.

c) Análise breve/comentário do Corpo Técnico: Embora a aquisição tenha ocorrido em 2010, os gestores devem ser chamados aos autos para apresentarem justificativas, pelo fato de não terem tomado nenhuma providência no ano de 2013.

d) Gestor(es) Responsável(is):

Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Estado de Saúde

José de Moraes Falcão – Subsecretário de Administração Geral